



PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260423PE00008
LICITAÇÃO Nº. 00008/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB

OBJETO:

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E DEMAIS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

13/05/2026 – 08H30

LOCAL:

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 974.950,37 (NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO





SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	3
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
4. DO CREDENCIAMENTO.....	4
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	6
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
8. DA GARANTIA DA PROPOSTA.....	9
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
10. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
11. DA HABILITAÇÃO	14
12. DOS RECURSOS.....	18
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	19
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
15. DO TERMO DE CONTRATO	19
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	44
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____/2026	46



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260423PE00008

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.784/0001-25, sede na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908-000, E-mail: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br, por meio do Setor de Contratação, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 0024, de 14 de Junho de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição parcelada de materiais elétricos, componentes, acessórios, ferramentas e equipamentos correlatos, destinados à manutenção, conservação, ampliação e melhoria das instalações elétricas dos prédios públicos, sistemas de iluminação e demais estruturas pertencentes ao Município de Poço de José de Moura/PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. As especificações do objeto ora licitado encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.
- 1.3. A presente licitação será processada por itens, conforme especificações e quantitativos constantes da tabela integrante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em um, alguns ou na totalidade dos itens, de acordo com seu interesse e capacidade operacional, observadas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado aquele que representar o menor dispêndio global para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e em seus Anexos, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável.
- 1.6. O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, é a mesma dos listados no Anexo I deste Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Portal de Compras Públicas, **PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO** constante no Anexo I deste Edital
- 1.7. No caso de alguma discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- 1.8. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 2.1. O certame será conduzido por Pregoeiro, designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, auxiliado por Equipe de Apoio, competindo-lhe a coordenação e a condução dos atos inerentes ao Pregão, em estrita observância ao instrumento convocatório, à legislação aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 2.2. Compete ao Pregoeiro, especialmente:
 - 2.2.1. Coordenar e conduzir o processo licitatório na modalidade Pregão;
 - 2.2.2. Receber, examinar e encaminhar à autoridade competente as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.3. Conduzir a sessão pública, na forma prevista neste edital;
 - 2.2.4. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 2.2.5. Conduzir a etapa de lances;



2.2.6. Proceder à análise e ao julgamento das propostas, conforme o critério de julgamento definido neste edital;

2.2.7. Verificar e julgar as condições de habilitação das licitantes;

2.2.8. Analisar a admissibilidade dos recursos administrativos, podendo exercer juízo de retratação no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-os, devidamente instruídos, à autoridade competente, quando mantida a decisão;

2.2.9. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, observados os princípios da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório;

2.2.10. Indicar o resultado do julgamento do certame, para fins de encaminhamento à autoridade competente

2.2.11. Encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de adjudicação, homologação e formalização do contrato administrativo ou da ata de registro de preços, conforme o caso.

2.3. O Pregoeiro poderá, sempre que necessário, solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica, de setores técnicos da Administração ou de órgãos de assessoramento e controle interno, nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar suas decisões.

2.4. Os agentes públicos designados para atuação no certame ficam sujeitos às vedações, deveres e responsabilidades previstos nos arts. 9º e 10 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à prevenção de conflitos de interesse, à observância da segregação de funções e à responsabilização pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste certame correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Poço de José de Moura/PB, relativo ao exercício financeiro de 2026, por meio das dotações orçamentárias próprias da(s) unidade(s) administrativa(s) demandante(s), cuja indicação específica será formalizada no respectivo contrato administrativo a ser celebrado.

3.2. A indicação das dotações orçamentárias que suportarão a execução contratual será consignada no contrato administrativo e/ou na nota de empenho correspondente, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.

3.3. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas decorrentes correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, devendo ser observadas, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários disponíveis e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), quando a vigência ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo a respectiva indicação formalizada no contrato administrativo.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento constitui requisito básico para participação no presente **Pregão Eletrônico**, devendo ser realizado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme as regras, os procedimentos e os níveis de acesso definidos pelo provedor do sistema, suficientes para a participação nesta modalidade licitatória.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o credenciamento e o cadastramento no Portal de Compras Públicas, bem como manter a regularidade das informações cadastrais, conforme as regras do sistema eletrônico.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e a veracidade dos dados cadastrais informados no Portal de Compras Públicas e mantê-los permanentemente atualizados, devendo providenciar, de imediato, a correção ou a alteração de quaisquer registros incorretos ou desatualizados.

4.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a inabilitação do licitante ou a responsabilização por eventuais prejuízos causados à Administração, conforme o caso.



4.6. O credenciamento, efetivado por meio eletrônico, é de responsabilidade exclusiva do licitante ou de seu representante legal e implica apenas a presunção de sua capacidade operacional para utilização do sistema eletrônico, não substituindo nem dispensando a comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições de cadastramento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), observadas as exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.1.1. O acesso ao sistema eletrônico e a sua operacionalização deverão observar as normas, os procedimentos e as condições de uso estabelecidos pelo provedor da plataforma, disponíveis no referido sítio eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a obtenção do credenciamento e o pleno cumprimento dessas regras.

5.2. A participação neste certame é restrita exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, considerando que o valor estimado de cada item de contratação não ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.3. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como aos critérios de desempate e demais benefícios legalmente estabelecidos.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação fundamenta-se nas características do objeto, consistente na aquisição parcelada de materiais elétricos, componentes, acessórios e ferramentas, destinados à manutenção, conservação, ampliação e melhoria das instalações elétricas dos prédios públicos, sistemas de iluminação e demais estruturas do Município de Poço de José de Moura/PB, tratando-se de bens comuns, padronizados, com especificações objetivas e amplamente disponíveis no mercado. A execução contratual não envolve complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a conjugação de capacidades entre empresas, sendo plenamente possível o atendimento integral do objeto por empresa individualmente habilitada. Ademais, o mercado apresenta ampla



oferta de fornecedores do ramo, aptos a atender, de forma isolada, às exigências do edital, circunstância que afasta a necessidade de admissão de consórcios como instrumento de ampliação da competitividade. A vedação, portanto, visa assegurar maior eficiência na gestão contratual, unidade de responsabilidade, padronização do fornecimento e efetividade na fiscalização e responsabilização da contratada, evitando a fragmentação de obrigações inerente à execução consorciada, especialmente em contratações de bens comuns realizadas por meio de pregão, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional, razoável e compatível com a natureza do objeto e com o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4.12. Não será admitida a participação de cooperativas no presente certame, em razão da natureza do objeto, consistente na aquisição parcelada de materiais elétricos, componentes, acessórios e ferramentas, destinados à manutenção, conservação, ampliação e melhoria das instalações elétricas dos prédios públicos, sistemas de iluminação e demais estruturas do Município de Poço de José de Moura/PB, caracterizado como fornecimento de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A execução contratual exige unidade de responsabilidade comercial, logística e contratual, bem como clareza quanto às obrigações relacionadas ao fornecimento parcelado, garantia dos produtos, substituição, assistência e responsabilização da contratada, aspectos que demandam atuação empresarial direta e individualizada. Nesse contexto, o modelo cooperativado não se mostra adequado às exigências operacionais e contratuais do objeto, diante da necessidade de responsabilização direta e integral da contratada pela execução do fornecimento, conforme justificativa constante do processo administrativo, razão pela qual a vedação se revela medida proporcional, razoável e necessária à adequada execução contratual, sem configurar restrição indevida à competitividade, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.4.13. Pessoas físicas

5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O impedimento de que trata o item 5.4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.4 e 5.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.4.4 e 5.4.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. A vedação de que trata o item 5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.



6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o atendimento às declarações legais obrigatórias, sem prejuízo de outras exigidas em legislação específica, dentre elas:

6.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, quando aplicável, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, caso aplicável.

6.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

6.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

6.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;

6.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.



6.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

6.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3, 6.6 ou 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o correto preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma, observadas as exigências deste edital, devendo constar, no mínimo:

7.1.1. O valor unitário e o valor total, correspondentes à quantidade prevista no edital;

7.1.2. A marca do produto ofertado.

7.1.3. O modelo do produto, quando aplicável.

7.1.3.1. Para os bens produzidos pela própria licitante, deverá ser indicada a expressão “marca própria” no campo específico destinado à informação da marca, exclusivamente para fins de padronização do preenchimento, não caracterizando identificação indevida do licitante.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à plena execução do objeto.



- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Independentemente do regime tributário adotado pelo licitante, os tributos devidos serão recolhidos e, quando aplicável, retidos na fonte, conforme a legislação vigente.
- 7.6. Na presente licitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao regime de tributação do Simples Nacional, quando aplicável.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 7.9. As propostas que apresentarem prazo de validade inferior ao estabelecido neste Edital serão desclassificadas na fase de análise de conformidade.
- 7.10. Os licitantes deverão observar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o critério de julgamento adotado.
- 7.11. O descumprimento das disposições relativas à formação de preços poderá ensejar a apuração de responsabilidade, na forma da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá, no momento do cadastramento e envio da proposta no sistema eletrônico, anexar o comprovante de recolhimento da garantia de proposta, quando exigida, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, fixada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente aos itens cotados, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A garantia de proposta deverá ser apresentada, no ato do envio da proposta, em uma das modalidades previstas no § 4º do art. 58, c/c § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023:

❖ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

❖ Seguro-garantia, cuja vigência deverá ser renovada enquanto perdurar a obrigação de manutenção da proposta.

❖ Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

❖ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.1.1. Na hipótese de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária: **TITULAR: PM P J MOURA. BANCO: BANCO DO BRASIL. AGÊNCIA: 1449-4. CONTA CORRENTE: 32972-X.**

8.2.2. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública da licitação, por meio do sistema eletrônico, sob pena de exclusão do certame.

8.2.2.1. No caso de prestação da garantia de proposta na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e possuir registro válido na SUSEP até a data e o horário da abertura da sessão pública.

8.2.2.1.1. Quando da análise da apólice, caso conste cláusula expressa condicionando a eficácia da garantia à quitação do prêmio, o licitante deverá apresentar, juntamente com a apólice, comprovante de pagamento do prêmio ou documento equivalente que comprove a efetiva quitação, sob pena de rejeição da garantia.



8.2.2.1.2. A ausência de registro válido da apólice na SUSEP ou, quando exigível, da comprovação da quitação do prêmio implicará a não aceitação da garantia de proposta.

8.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, independentemente de requerimento, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Implicará a execução, pelo Município, do valor integral da garantia de proposta, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.2.4.1. Recusa injustificada em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos necessários à sua formalização (§3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021);

8.2.5. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e na forma estabelecidos, ou tiver a garantia rejeitada, será excluído do certame, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. Em caso de execução da garantia de proposta não adimplida voluntariamente, o valor correspondente poderá ser inscrito em dívida ativa do Município, observado o devido processo legal, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial cabível.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.4. Na abertura da sessão pública, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará inicialmente o atendimento aos requisitos formais da proposta, especialmente quanto ao prazo mínimo de validade estabelecido neste Edital e à comprovação da garantia de proposta, quando exigida

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item licitado, sendo este o parâmetro para a classificação e o julgamento das propostas, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 00,01 (um centavo), definido e operacionalizado pelo sistema eletrônico, conforme parametrização previamente divulgada, observados os princípios da competitividade, da proporcionalidade e da isonomia.

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.12. Será adotado, no presente Pregão Eletrônico, o modo de disputa aberto e fechado, mediante a utilização conjunta dos modos previstos no art. 56, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.

9.12.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

9.19. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as condições legais aplicáveis ao Pregão.

9.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

9.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

9.19.3. Para fins de aplicação do empate ficto, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.20. Considera-se empate apenas a situação em que duas ou mais propostas apresentem exatamente o mesmo valor, não seguido de novos lances, ou quando ocorrer igualdade entre os lances finais apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

9.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação

9.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais e anotações formais de cumprimento de obrigações contratuais mantidos pela Administração Pública;



9.21.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante declaração e comprovação nos termos definidos no edital, admitida a utilização de normas e atos federais como parâmetros de referência, quando compatíveis;

9.21.4. Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, nos termos do art. 25, § 4º, e do art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observado o regramento previsto neste Edital.

9.22. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.22.2. Empresas brasileiras;

9.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4. Prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da legislação vigente.

9.23. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada a adoção de qualquer outro procedimento.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, nos termos da legislação vigente.

9.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.24.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.25. Concluída a negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação na licitação ou a celebração de contrato com a Administração Pública.

10.2. Para fins do disposto no subitem anterior, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais, sem prejuízo de outros que venham a ser legalmente exigíveis:

10.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

10.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante

10.3.1. A consulta no CEIS poderá abranger, quando tecnicamente justificável e nos termos da legislação vigente, o nome e o CPF de sócios, administradores ou dirigentes da empresa licitante, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 14.230/2021.

10.4. Para fins de verificação de sanções aplicáveis às pessoas jurídicas, poderá ser utilizada, de forma subsidiária e facultativa, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas



da União – TCU, em substituição às consultas individuais aos cadastros CEIS, CNEP e à lista de licitantes inidôneos, sem prejuízo da realização de outras consultas que se mostrem necessárias.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.5.3. Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o licitante será excluído do certame, por ausência de condição de participação, sem prejuízo da formalização do respectivo registro nos autos.

10.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou da aplicação de margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará o efetivo atendimento dos requisitos legais para fruição do benefício.

10.7.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.8. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

10.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.9.1. Contiver vícios insanáveis;

10.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

10.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

10.9.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.11.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada prévia diligência ao licitante.

10.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



10.13.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.14.2. Não impliquem majoração do valor global ofertado;

10.14.3. Não comprometam a exequibilidade da contratação.

10.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.22. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta mais vantajosa, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão procederá à verificação da documentação de habilitação do licitante vencedor, nos termos deste Edital e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.11. Os documentos de habilitação listados neste item, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, somente serão exigidos do licitante classificado em primeiro lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas, observado o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à exigência dos documentos de regularidade fiscal.

11.12. Toda a documentação de habilitação exigida por este instrumento convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico do certame, em formato digital, de forma legível e que permita plena análise, no prazo de até **2 (duas) horas**, contado da convocação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão realizada por meio do chat do sistema, na forma prevista neste Edital.

11.12.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação de que trata o item 11.12, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, a ser realizada mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, exclusivamente nas hipóteses e limites previstos no art. 64, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 02 (duas) horas.

11.12.1.1. A diligência poderá ser utilizada apenas para complementação de informações relativas a documentos já apresentados pelo licitante, desde que necessárias à verificação de fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a inclusão de documentos novos que alterem a substância da habilitação.

11.12.1.2. Será admitida, igualmente, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.12.1.3. Poderá ser suprida, em sede de diligência, a ausência de documento de natureza meramente declaratória, emitido unilateralmente pelo licitante, desde que não constitua requisito material de habilitação e não implique modificação do conteúdo essencial da proposta ou da condição jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira do licitante.

11.12.1.4. É vedada, em qualquer hipótese, a apresentação de documentos novos destinados a comprovar requisito de habilitação não atendido à época da abertura do certame, admitindo-se apenas o saneamento de



erros formais, falhas materiais ou complementações que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.22. Salienta-se que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações posteriores ou, quando for o caso, de sua versão consolidada.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.28. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



11.31. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.31.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e apresentar a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de bens similares em natureza, características e finalidade, compatíveis com os itens ou lotes para os quais o licitante apresentar proposta, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.32.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

11.32.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas integrantes do mesmo grupo econômico do licitante, nem atestados emitidos pelo próprio licitante.

11.32.3. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a apresentação de novos documentos, admitida apenas a complementação ou o esclarecimento de informações relativas a fatos já existentes à época da apresentação da documentação.

11.32.4. A compatibilidade do atestado técnico será avaliada em relação aos itens ou lotes para os quais o licitante apresentar proposta, devendo guardar correspondência com a natureza e as características dos bens descritos no Termo de Referência, sem exigência de quantitativos mínimos, sob pena de inabilitação.

11.32.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da veracidade e legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, informações complementares, tais como dados do contratante, período de fornecimento, objeto contratado e local de execução, sem prejuízo de outras verificações que se fizerem necessárias.

11.32.6. As exigências de qualificação técnica previstas neste item foram estabelecidas de forma proporcional e razoável, limitadas ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

11.33. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração do licitante, assinada por seu representante legal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.34. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração do licitante de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.35. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital, por meio da qual o licitante declare, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

11.36. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, na qual o licitante declare, sob as penas da lei, que não existe, até a presente data, qualquer fato que impeça sua participação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fatos supervenientes.

11.37. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de que não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público efetivo, comissionado ou empregado em exercício na Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, bem como em órgãos ou entidades a ela vinculados, exercendo funções técnicas, gerenciais, administrativas, comerciais ou societárias, em observância aos princípios da moralidade administrativa e da vedação ao conflito de interesses.



11.38. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de que não utiliza trabalho degradante ou forçado, atestando que não possui em sua cadeia produtiva empregados submetidos a condições análogas à de escravo, nos termos do art. 1º, incisos III e IV, e do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, bem como da legislação trabalhista aplicável.

11.39. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos e das normas de acessibilidade, por meio da qual o licitante declare estar ciente e, quando aplicável ao seu quadro funcional, cumprir o disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, relativo à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como às normas de acessibilidade vigentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.43. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas de natureza formal que não alterem a substância dos documentos nem prejudiquem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e disponibilizada aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.44. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão procederá à análise da proposta subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de licitante que atenda integralmente às condições previstas neste Edital, observado o prazo estabelecido no subitem 11.12.

11.45. Os documentos de habilitação encaminhados pelos licitantes por meio do sistema eletrônico observarão as regras de publicidade inerentes à plataforma utilizada, sendo considerados, para fins de habilitação e efeitos jurídicos, exclusivamente aqueles apresentados pelo licitante cuja proposta venha a ser declarada habilitada, assegurada a transparência e a publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observar-se-á o seguinte:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme parametrização do sistema eletrônico.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, observado o disposto no item 12.10 deste Edital.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, correspondente ao mesmo prazo recursal, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser interpostos e apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro meio, inclusive por e-mail, protocolo físico, aplicativos de mensagens ou quaisquer formas diversas daquelas disponibilizadas pelo sistema.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, ou ainda quando houver rescisão contratual. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, com convocação de remanescentes.

13.2. Todos os licitantes remanescentes classificados deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta.

13.2.1. A convocação para a sessão pública reaberta dar-se-á preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização do chat ou do mecanismo de mensagens internas da plataforma, podendo, de forma complementar, ser realizada por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, conforme a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A eventual comunicação por e-mail terá caráter meramente informativo, não substituindo nem prevalecendo sobre as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico ou por publicação oficial, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.1.4.1. Caso o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação ou não compareça para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

14.1.4.2. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fins de negociação e verificação das condições de habilitação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O sistema eletrônico Portal de Compras Públicas gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento licitatório e as ocorrências relevantes, assegurada sua publicidade aos interessados.

15. DO TERMO DE CONTRATO



15.1. Após a homologação e adjudicação, e caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá disponibilizar o instrumento para assinatura por meio do sistema eletrônico do certame ou outro meio eletrônico oficialmente adotado, a critério exclusivo da Administração, observadas as disposições deste Edital.

15.2.2. A eventual comunicação por e-mail, quando utilizada, terá caráter meramente informativo, não constituindo meio oficial de convocação ou intimação, sendo de inteira responsabilidade do licitante acompanhar o sistema eletrônico do certame e as publicações oficiais, inclusive no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por ausência de comunicação eletrônica.

15.2.3. É permitida a identificação e a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

15.2.4. A convocação realizada por meio do sistema eletrônico do certame e/ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência do licitante vencedor. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato ou aceite contará a partir da data da respectiva convocação oficial.

15.3. O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. As vencedoras, ao assinarem o contrato ou instrumento equivalente, deverão comprovar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas na habilitação, devidamente válidas na data da contratação, sob pena de não formalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Parágrafo único. As condições de habilitação e de contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade na documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o contratado deverá regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.5.1. Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando admitida como substitutiva do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, regerá a relação jurídica estabelecida, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

15.5.3. A contratada reconhece que o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, e que a extinção contratual poderá ocorrer nas formas estabelecidas no art. 138 da referida Lei, bem como reconhece as consequências jurídicas da extinção unilateral determinadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



- 16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.6.** Fraudar a licitação;
- 16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1.** Advertência;
- 16.2.2.** Multa;
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.4.3.** A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas nos itens 16.4.1 e 16.4.2 observará os critérios estabelecidos no item 16.3 deste Edital, especialmente a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração e a reincidência.
- 16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, bem como em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no item 16.1.4 deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades cabíveis, bem como à perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do



órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicada subsidiariamente, no que couber.

16.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações relativas à aplicação de sanções serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, sem prejuízo de comunicação complementar por meio do sistema eletrônico do certame.

16.16. A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência dos interessados.

16.17. A eventual comunicação realizada por outros meios terá caráter meramente informativo, não substituindo a publicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento por parte dos licitantes.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema utilizado para a licitação (Portal de Compras Públicas).

17.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame, assegurada a publicidade da resposta e a inexistência de prejuízo à formulação das propostas.

17.2.2. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

17.2.3. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, às impugnações e demais avisos de ordem geral serão divulgadas exclusivamente no sistema eletrônico utilizado para a licitação (www.portaldecompraspublicas.com.br), produzindo plenos efeitos legais, vinculando a Administração e todos os licitantes, cabendo a estes últimos o acompanhamento regular das publicações.

17.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

17.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de



procuração pública ou particular com poderes específicos para impugnar o Edital, admitida a apresentação em meio eletrônico, na forma da legislação vigente.

17.9. Qualquer modificação no Edital deverá ser divulgada pelo mesmo instrumento oficial de publicação em que se deu o texto original, assegurando-se a ampla publicidade do ato. Nessas hipóteses, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, por igual período ao originalmente fixado, a partir da nova publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas de preços, hipótese em que o prazo poderá ser mantido.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e o sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) constituem os meios oficiais de comunicação e divulgação dos atos do certame, produzindo plenos efeitos legais, dispensada qualquer outra forma de comunicação pessoal. Compete às licitantes o acompanhamento permanente dessas publicações, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, mediante comunicação no sistema eletrônico, salvo disposição em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. A Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB poderá revogar o Pregão por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que a torne inconveniente ou inoportuna, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ressalvada a hipótese de convalidação do ato ou do procedimento viciado, quando legalmente possível. Em qualquer hipótese, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a decisão deverá ser formalmente motivada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e no Portal de Compras Públicas.

18.10.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

18.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de ser ressarcido pelos bens eventualmente fornecidos ou pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

18.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.uirauna.pb.gov.br/licitacao.php; www.tce.pb.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na sede da prefeitura municipal, sala de licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

18.13.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

18.13.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



Poço de José de Moura - PB, 27 de abril de 2026.

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260423PE00008

LICITAÇÃO Nº. 00008/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, foi elaborado o presente Termo de Referência, com a finalidade de subsidiar, por meio do procedimento legal pertinente, a **Aquisição parcelada de materiais elétricos, componentes, acessórios, ferramentas e equipamentos correlatos, destinados à manutenção, conservação, ampliação e melhoria das instalações elétricas dos prédios públicos, sistemas de iluminação e demais estruturas pertencentes ao Município de Poço de José de Moura/PB**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	ADAPTADOR DE TOMADA TIPO T (BENJAMIN), COMPATÍVEL COM TENSÃO 127/220V, CORRENTE MÍNIMA DE 10A, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO RESISTENTE.	UNIDADES	50	10,76	538,00	ME
2	ALÇA PREFORMADA PARA CABOS DE APROXIMADAMENTE 10MM, EM MATERIAL RESISTENTE, NA COR PRETA, PARA USO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.	UNIDADES	30	9,18	275,40	ME
3	ALICATE AMPÉRÍMETRO DIGITAL, COM MEDIÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA (ATÉ 1000 A), TENSÃO E RESISTÊNCIA, VISOR DIGITAL, FUNÇÃO TRUE RMS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,1 A, ALIMENTAÇÃO POR BATERIA, PARA USO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADES	3	721,17	2.163,51	ME
4	ALICATE DE CORTE Nº 6, TIPO CORTE DIAGONAL, EM AÇO RESISTENTE, COM CABO REVESTIDO EM MATERIAL ISOLANTE.	UNIDADES	10	67,61	676,10	ME
5	ALICATE DECAPADOR DE FIOS, MANUAL, COMPATÍVEL COM DIFERENTES BITOLAS, CORPO EM AÇO E CABO ANATÔMICO.	UNIDADES	10	63,73	637,30	ME
6	ALICATE UNIVERSAL Nº 8, EM AÇO RESISTENTE, COM CABO REVESTIDO EM MATERIAL ISOLANTE.	UNIDADES	20	36,98	739,60	ME
7	ARANDELA COM CORPO EM ALUMÍNIO, ADEQUADA PARA USO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS.	UNIDADES	30	34,31	1.029,30	ME
8	ARMAÇÃO VI GALVANIZADA LEVE PARA FIXAÇÃO DE COMPONENTES EM REDE ELÉTRICA, EM MATERIAL GALVANIZADO.	UNIDADES	50	18,46	923,00	ME
9	ARMAÇÃO VI GALVANIZADA PESADA PARA FIXAÇÃO DE COMPONENTES EM REDE ELÉTRICA, EM MATERIAL GALVANIZADO.	UNIDADES	50	25,75	1.287,50	ME
10	ARRUELA 35X35 1/2	UNIDADES	50	1,82	91,00	ME
11	BARRA ROSCADA ZINCADA 1/2" (1 METRO)	UNIDADES	30	15,69	470,70	ME
12	BARRA ROSCADA ZINCADA 3/8" (1 METRO)	UNIDADES	120	7,74	928,80	ME
13	BARRAMENTO DE FASE MONOFÁSICO 12 LIGAÇÕES	UNIDADES	25	46,65	1.166,25	ME
14	BARRAMENTO DE FASE TRIFÁSICO 12 LIGAÇÕES	UNIDADES	25	39,35	983,75	ME
15	BASE FIXA METALIZADA PARA RELE	UNIDADES	100	24,39	2.439,00	ME
16	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UNIDADES	400	22,96	9.184,00	ME
17	BRAÇO DE FIBRA PARA POSTE 1M E27 COM SOQUETE	UNIDADES	250	58,07	14.517,50	ME
18	CABECOTE DE ALUMÍNIO 1"	UNIDADES	200	6,81	1.362,00	ME
19	CABECOTE PARA ENTRADA DE ENERGIA 1"	UNIDADES	200	7,56	1.512,00	ME
20	CABO COAXIAL RG06 95% BRANCO, METRO	METROS	2000	1,52	3.040,00	ME
21	CABO DE COBRE NÚ (TÊMPERA MEIO DURA) 16MM2	METROS	200	16,31	3.262,00	ME
22	CABO DE REDE LAN CAT 5E AZUL METRO	METROS	1500	1,84	2.760,00	ME
23	CABO DUPLEX 10 MM2	METROS	500	4,91	2.455,00	ME
24	CABO FLEXÍVEL 0,6/1KV HEPR 90°C 10MM2	METROS	1500	6,62	9.930,00	ME
25	CABO FLEXÍVEL 0,6/1KV HEPR 90°C 16MM2	METROS	1000	7,40	7.400,00	ME
26	CABO FLEXÍVEL 0,6/1KV HEPR 90°C 25MM2	METROS	300	26,35	7.905,00	ME
27	CABO FLEXÍVEL 0,6/1KV HEPR 90°C 35MM2	METROS	200	57,62	11.524,00	ME
28	CABO FLEXÍVEL 0,6/1KV HEPR 90°C 6MM2	METROS	2000	9,52	19.040,00	ME



29	CABO FLEXÍVEL 750V PVC 70°C 1,5MM2	METROS	2000	7,38	14.760,00	ME
30	CABO FLEXÍVEL 750V PVC 70°C 2,5MM2	METROS	1500	7,52	11.280,00	ME
31	CABO FLEXÍVEL 750V PVC 70°C 4MM2	METROS	1,5	7,11	10,67	ME
32	CABO FLEXÍVEL PP 0,6/1KV HEPR 90° 3X1,0MM2	METROS	1800	8,34	15.012,00	ME
33	CABO FLEXÍVEL PP 0,6/1KV HEPR 90° 3X1,5MM2	METROS	1800	7,97	14.346,00	ME
34	CABO FLEXÍVEL PP 0,6/1KV HEPR 90° 3X2,5MM2	METROS	1800	8,19	14.742,00	ME
35	CABO FLEXÍVEL PP 0,6/1KV HEPR 90° 3X4MM2	METROS	600	9,99	5.994,00	ME
36	CABO FLEXÍVEL PP 0,6/1KV HEPR 90° 3X6MM2	METROS	400	43,74	17.496,00	ME
37	CABO FLEXÍVEL PP 0,6/1KV HEPR 90° 2X1,5MM2	METROS	2500	6,94	17.350,00	ME
38	CABO FLEXÍVEL PP 0,6/1KV HEPR 90° 2X2,5MM2	METROS	2250	7,44	16.740,00	ME
39	CABO FLEXÍVEL PP 0,6/1KV HEPR 90° 2X4MM2	METROS	600	11,17	6.702,00	ME
40	CABO PARALELO 2X1,5 MM2	METROS	2300	3,78	8.694,00	ME
41	CABO PARALELO 2X2,5 MM2	METROS	2000	6,51	13.020,00	ME
42	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO EM PVC	UNIDADES	15	57,47	862,05	ME
43	CAIXA DE LUZ PVC 4"X2"	UNIDADES	100	1,53	153,00	ME
44	CAIXA DE LUZ PVC 4"X4"	UNIDADES	100	4,75	475,00	ME
45	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA EM POLICARBONATO PADRÃO ENERGISA	UNIDADES	50	72,48	3.624,00	ME
46	CAIXA DE MEDIÇÃO POLIFÁSICA EM POLICARBONATO PADRÃO ENERGISA	UNIDADES	30	135,02	4.050,60	ME
47	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA DE PISO EM ALUMÍNIO COM JUNTA DE VEDAÇÃO E PARAFUSO (10CMX10CMX10CM)	UNIDADES	80	44,17	3.533,60	ME
48	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA DE PISO EM ALUMÍNIO COM JUNTA DE VEDAÇÃO E PARAFUSO (20CMX20CMX10CM)	UNIDADES	80	75,12	6.009,60	ME
49	CAIXA PARA MEDIÇÃO DIRETA COM MEDIDOR DE 200A EM CHAPA DE AÇO PADRÃO ENERGISA	UNIDADES	15	1.799,72	26.995,80	ME
50	CAMPAINHA MUSICAL 22CV BRANCO	UNIDADES	50	24,82	1.241,00	ME
51	CANALETA 20X10X2MT COM FITA DUPLA FACE	UNIDADES	350	11,93	4.175,50	ME
52	CANALETA SEMI ABERTA 20X20X2MT	UNIDADES	350	6,98	2.443,00	ME
53	CHAVE BOIA DE NÍVEL 15A 1,50MT	UNIDADES	20	34,33	686,60	ME
54	CHAVE TESTE DIGITAL	UNIDADES	20	12,79	255,80	ME
55	CONDULETE MÚLTIPLO TIPO X 1"	METROS	600	15,65	9.390,00	ME
56	CONDULETE MÚLTIPLO TIPO X 3/4	METROS	600	10,13	6.078,00	ME
57	CONECTOR CUNHA COBRE TIPO II VERDE	UNIDADES	20	6,49	129,80	ME
58	CONECTOR CUNHA COBRE TIPO III VERMELHO	UNIDADES	200	7,49	1.498,00	ME
59	CONECTOR CUNHA COBRE TIPO IV AZUL	UNIDADES	200	6,93	1.386,00	ME
60	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE PRINCIPAL (10-95) DERIVAÇÃO (1,5-10)	UNIDADES	100	7,08	708,00	ME
61	CONECTOR GTDU PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"	UNIDADES	100	8,72	872,00	ME
62	CONECTOR GTDU SIMPLES	UNIDADES	100	6,72	672,00	ME
63	CONECTOR PERFURAÇÃO CDP 70	UNIDADES	100	10,77	1.077,00	ME
64	CONECTOR RJ45	UNIDADES	500	2,09	1.045,00	ME
65	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES 4X2 10A COM PLACA	UNIDADES	200	14,90	2.980,00	ME
66	CONJUNTO 1 INTERRUPTORES SIMPLES 4X2 10A + TOMADA 2P+T 10A COM PLACA	UNIDADES	100	14,83	1.483,00	ME
67	CONJUNTO 2 INTERRUPTORES SIMPLES 4X2 10A COM PLACA	UNIDADES	100	15,82	1.582,00	ME
68	CONJUNTO TOMADA DUPLA 4X2 10A COM PLACA	UNIDADES	100	12,35	1.235,00	ME
69	CONJUNTO TOMADA SIMPLES 4X2 10A COM PLACA	UNIDADES	100	12,25	1.225,00	ME
70	CONTATOR DÊ POTÊNCIA CJX2 0910 220V	UNIDADES	20	172,43	3.448,60	ME
71	CONTATOR DÊ POTÊNCIA CJX2 1210 220V	UNIDADES	20	215,72	4.314,40	ME
72	CURVA ELETRODUTO 90° ROSCAVEL 1"	UNIDADES	500	4,47	2.235,00	ME
73	CURVA ELETRODUTO 90° ROSCAVEL 1. 1/2"	UNIDADES	500	5,59	2.795,00	ME
74	CURVA ELETRODUTO 90° ROSCAVEL 1. 1/4"	UNIDADES	500	4,67	2.335,00	ME
75	CURVA ELETRODUTO SOLDÁVEL CLASSE A 25MM	UNIDADES	500	3,37	1.685,00	ME
76	CURVA ELETRODUTO SOLDÁVEL CLASSE A 32MM	UNIDADES	500	4,42	2.210,00	ME
77	CURVA ELETRODUTO SOLDÁVEL CLASSE A 40MM	UNIDADES	100	5,31	531,00	ME
78	CURVA MACHO/FÊMEA DE FERRO 1'	UNIDADES	100	28,39	2.839,00	ME
79	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A CURVA C	UNIDADES	50	13,17	658,50	ME
80	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A CURVA C	UNIDADES	100	10,88	1.088,00	ME
81	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A CURVA C	UNIDADES	50	12,14	607,00	ME
82	DISJUNTOR MONOPOLAR 63A CURVA C	UNIDADES	50	22,06	1.103,00	ME
83	DISJUNTOR MONOPOLAR 70A CURVA C	UNIDADES	50	31,90	1.595,00	ME
84	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A CURVA C	UNIDADES	30	129,18	3.875,40	ME
85	DISJUNTOR TRIPOLAR 125A CURVA C	UNIDADES	30	166,40	4.992,00	ME
86	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A CURVA C	UNIDADES	30	54,39	1.631,70	ME



87	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A CURVA C	UNIDADES	30	99,96	2.998,80	ME
88	DISJUNTOR TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 100A	UNIDADES	15	382,92	5.743,80	ME
89	DISJUNTOR TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 50A	UNIDADES	15	273,17	4.097,55	ME
90	DPS MONOPOLAR CLASSE II 275V 20KA	UNIDADES	15	75,83	1.137,45	ME
91	DR INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL MONOFÁSICO 25A	UNIDADES	50	55,07	2.753,50	ME
92	DR INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL MONOFÁSICO 30A	UNIDADES	50	63,35	3.167,50	ME
93	DR INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL MONOFÁSICO 40A	UNIDADES	50	82,71	4.135,50	ME
94	DR INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL TRIFÁSICO 32A	UNIDADES	50	90,27	4.513,50	ME
95	DR INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL TRIFÁSICO 40A	UNIDADES	50	142,31	7.115,50	ME
96	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	METROS	500	1,56	780,00	ME
97	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	METROS	500	4,76	2.380,00	ME
98	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ROSCAVEL 1" X 3,0M	UNIDADES	400	8,50	3.400,00	ME
99	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ROSCAVEL 1.1/2" X 3,0M	UNIDADES	400	23,80	9.520,00	ME
100	ELETRODUTO RÍGIDO PVC ROSCAVEL 1.1/4" X 3,0M	UNIDADES	400	23,27	9.308,00	ME
101	ELETRODUTO RÍGIDO PVC SOLDÁVEL 25MM K 3,0M	UNIDADES	400	10,82	4.328,00	ME
102	ELETRODUTO RÍGIDO PVC SOLDÁVEL 32MM K 3,0M	UNIDADES	300	16,27	4.881,00	ME
103	ELETRODUTO RÍGIDO PVC SOLDÁVEL 40MM K 3,0M	UNIDADES	150	33,86	5.079,00	ME
104	EXTENSÃO CABO PP 03 METROS 3P 10A BRANCA	UNIDADES	50	17,81	890,50	ME
105	EXTENSÃO CABO PP 05 METROS 3P 10A BRANCA	UNIDADES	50	33,46	1.673,00	ME
106	FITA ISOLANTE DE AUTO FUSÃO 10M. MARCAS DE REFERENCIA: 3M OU SUPERIOR	UNIDADES	450	27,57	12.406,50	ME
107	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 5/8" X 2,4M	UNIDADES	100	61,33	6.133,00	ME
108	INTERRUPTOR DR BIPOLAR 30MA 40A	UNIDADES	30	127,75	3.832,50	ME
109	INTERRUPTOR DR BIPOLAR 30MA 63A	UNIDADES	30	165,48	4.964,40	ME
110	INTERRUPTOR DR TETRAPOLAR 30MA 40A	UNIDADES	20	367,17	7.343,40	ME
111	INTERRUPTOR DR TETRAPOLAR 30MA 63A	UNIDADES	20	157,75	3.155,00	ME
112	ISOLADOR ROLDANA COM ARMAÇÃO PARA FIXAÇÃO DE COMPONENTES EM REDE ELÉTRICA, EM MATERIAL GALVANIZADO.	UNIDADES	50	11,55	577,50	ME
113	LÂMPADA DE LED TUBULAR 20W 6500K	UNIDADES	300	22,57	6.771,00	ME
114	LÂMPADA DE LED TUBULAR 9W 6500K	UNIDADES	300	11,85	3.555,00	ME
115	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 15W	UNIDADES	200	16,30	3.260,00	ME
116	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 20W	UNIDADES	200	18,40	3.680,00	ME
117	LÂMPADA FLUORESCENTE 3U 25W	UNIDADES	200	20,02	4.004,00	ME
118	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UNIDADES	200	10,49	2.098,00	ME
119	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UNIDADES	200	30,95	6.190,00	ME
120	LÂMPADA LED 100W BULBO E40 6500K BRANCO FRIO	UNIDADES	500	70,42	35.210,00	ME
121	LÂMPADA LED 12W BULBO E27 6500K BRANCO FRIO	UNIDADES	500	10,41	5.205,00	ME
122	LÂMPADA LED 30W BULBO E27 6500K BRANCO FRIO	UNIDADES	500	16,00	8.000,00	ME
123	LÂMPADA LED 40W BULBO 6500K BRANCO FRIO	UNIDADES	200	23,34	4.668,00	ME
124	LÂMPADA LED 50W BULBO E27 6500K BRANCO FRIO	UNIDADES	500	29,70	14.850,00	ME
125	LÂMPADA LED 70W BULBO E40 6500K BRANCO FRIO	UNIDADES	500	35,90	17.950,00	ME
126	LÂMPADA LED TUBULAR T8 18W 1,20M BRANCO NEUTRO INMETRO	UNIDADES	200	22,91	4.582,00	ME
127	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA LED 1200 LUMENS 2 FAROL, BLOCOS AUTÔNOMOS,	UNIDADES	30	89,45	2.683,50	ME
128	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 100 W	UNIDADES	150	34,20	5.130,00	ME
129	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 150 W	UNIDADES	120	85,12	10.214,40	ME
130	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 200 W	UNIDADES	50	88,50	4.425,00	ME
131	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 25 W	UNIDADES	150	14,26	2.139,00	ME
132	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 250 W	UNIDADES	40	165,11	6.604,40	ME
133	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 300 W	UNIDADES	40	175,27	7.010,80	ME
134	LUMINÁRIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UNIDADES	80	60,14	4.811,20	ME
135	LUMINÁRIA LED SUPER SLIM 18W 6500K	UNIDADES	200	24,03	4.806,00	ME
136	LUMINÁRIA LED SUPER SLIM 36W 6500K	UNIDADES	200	27,91	5.582,00	ME



137	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA E27	UNIDADES	100	59,30	5.930,00	ME
138	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W COM RELE FOTOELÉTRICO	UNIDADES	100	236,65	23.665,00	ME
139	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 150W COM RELE FOTOELÉTRICO	UNIDADES	100	315,20	31.520,00	ME
140	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 200W. ESPECIFICAÇÃO: TEMPERATURA DE COR BRANCA DE 6500K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 14.000 LUMENS, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP-66. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -10°C A 40°C. TENSÃO 127 A 277V. CORPO PRODUZIDO EM LIGA DE ALUMÍNIO	UNIDADES	150	362,28	54.342,00	ME
141	LUVA DE FERRO 1??	UNIDADES	30	16,44	493,20	ME
142	LUVA PARA CONDUITE FLEXÍVEL 3/4"	UNIDADES	200	2,10	420,00	ME
143	LUVA PARA ÉLETRODUTO ROSCÁVEL 1"	UNIDADES	200	3,25	650,00	ME
144	MASSA PARA CALAFETAR (1KG)	UNIDADES	30	24,15	724,50	ME
145	MULTIMETRO DIGITAL PROFISSIONAL PORTÁTIL COMPLETO	UNIDADES	10	32,82	328,20	ME
146	PAINEL DE LED DE EMBUTIR 24W 6500K BRANCO FRIO	UNIDADES	50	29,20	1.460,00	ME
147	PAINEL DE LED DE SOBREPOR 24W 6500K BRANCO FRIO	UNIDADES	50	60,83	3.041,50	ME
148	PARAFUSO COM PORCA PARA POSTE 10X12MM	UNIDADES	50	13,37	668,50	ME
149	PARAFUSO FIX 5,0X50MM	UNIDADES	5000	0,41	2.050,00	ME
150	PARAFUSO POSTE MAQ. Nº 08 COM PORCA	UNIDADES	200	11,32	2.264,00	ME
151	PARAFUSO POSTE MAQ. Nº 10 COM PORCA	UNIDADES	200	11,79	2.358,00	ME
152	PARAFUSO POSTE MAQ. Nº 12 COM PORCA	UNIDADES	200	16,79	3.358,00	ME
153	PASSADOR DE FIOS TIPO GUIA COM 20 METROS	UNIDADES	15	25,69	385,35	ME
154	PLACA 4X2 1 POSTO	UNIDADES	100	3,78	378,00	ME
155	PLACA 4X2 2 POSTOS	UNIDADES	100	4,83	483,00	ME
156	PLACA CEGA 4X2	UNIDADES	100	3,32	332,00	ME
157	PLACA CEGA 4X4	UNIDADES	100	6,60	660,00	ME
158	PLACA CEGA SOBREPOR	UNIDADES	100	6,60	660,00	ME
159	PLAFON PLÁSTICO BRANCO	UNIDADES	200	6,18	1.236,00	ME
160	PLAFON PLÁSTICO COM SOQUETE E27	UNIDADES	250	6,54	1.635,00	ME
161	PLAFON SLIM LED EMBUTIDA 18W QD 6500K	UNIDADES	100	75,03	7.503,00	ME
162	PLAFON SLIM LED EMBUTIDA 24W QD 6500K	UNIDADES	100	75,68	7.568,00	ME
163	PLAFON SLIM LED SOBREPOR 12W QD 6500K	UNIDADES	100	20,54	2.054,00	ME
164	PLAFON SLIM LED SOBREPOR 18W QD 6500K	UNIDADES	100	23,64	2.364,00	ME
165	PLAFON SLIM LED SOBREPOR 24W QD 6500K	UNIDADES	100	32,85	3.285,00	ME
166	PLUGUE FÊMEA ENERGIA PREDIAL 2 POLOS + TERRA 250 V 10A	UNIDADES	100	5,66	566,00	ME
167	PLUGUE FÊMEA ENERGIA PREDIAL 2 POLOS + TERRA 250 V 20A	UNIDADES	100	6,57	657,00	ME
168	PLUGUE MACHO ENERGIA PREDIAL 2 POLOS + TERRA 250 V 10A	UNIDADES	100	6,13	613,00	ME
169	PLUGUE MACHO ENERGIA PREDIAL 2 POLOS + TERRA 250 V 20A	UNIDADES	100	7,45	745,00	ME
170	PONTALETE GALVANIZADO 1.1/4X1,50MT	UNIDADES	100	64,85	6.485,00	ME
171	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 4/3 DISJUNTOR SEM BARRAMENTO BRANCO PARA EMBUTIR. O MODELO PERMITE INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES NO PADRÃO DIN OU NEMA	UNIDADES	50	62,67	3.133,50	ME
172	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 4/3 DISJUNTOR SEM BARRAMENTO BRANCO PARA SOBREPOR. O MODELO PERMITE INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES NO PADRÃO DIN OU NEMA	UNIDADES	50	34,08	1.704,00	ME
173	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC 3/4 DISJUNTORES EMBUTIR COM BARRAMENTO	UNIDADES	10	36,50	365,00	ME
174	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SLIM PVC 12 DISJUNTORES EMBUTIR COM BARRAMENTO	UNIDADES	10	70,23	702,30	ME
175	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SLIM PVC 32 DISJUNTORES EMBUTIR COM BARRAMENTO	UNIDADES	5	320,00	1.600,00	ME
176	REFLETOR LED 100W (COR A DEFINIR DE ACORDO COM A NECESSIDADE)	UNIDADES	30	77,89	2.336,70	ME
177	REFLETOR LED 10W (COR A DEFINIR DE ACORDO COM A NECESSIDADE)	UNIDADES	80	23,03	1.842,40	ME
178	REFLETOR LED 150W (COR A DEFINIR DE ACORDO COM A NECESSIDADE)	UNIDADES	20	131,85	2.637,00	ME
179	REFLETOR LED 200W (COR A DEFINIR DE ACORDO COM A NECESSIDADE)	UNIDADES	20	166,31	3.326,20	ME
180	REFLETOR LED 30W (COR A DEFINIR DE ACORDO COM A NECESSIDADE)	UNIDADES	80	27,35	2.188,00	ME



	NECESSIDADE)					
181	REFLETOR LED 50W (COR A DEFINIR DE ACORDO COM A NECESSIDADE)	UNIDADES	80	50,23	4.018,40	ME
182	REFLETOR LED 600W (COR A DEFINIR DE ACORDO COM A NECESSIDADE)	UNIDADES	20	760,67	15.213,40	ME
183	RELÉ FOTOCÉLULA SEM BASE PARA TENSAO 220W	UNIDADES	80	21,30	1.704,00	ME
184	RELÉ FOTOELÉTRICO NA 1000W	UNIDADES	50	34,63	1.731,50	ME
185	RELÉ FOTOELÉTRICO NF 1000W	UNIDADES	600	49,14	29.484,00	ME
186	ADAPTADOR DE TOMADA TIPO T (BENJAMIN), COMPATÍVEL COM TENSÃO 127/220V, CORRENTE MÍNIMA DE 10A, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO RESISTENTE.	UNIDADES	300	8,58	2.574,00	ME
187	SOQUETE E27 EM PORCELANA	UNIDADES	500	6,57	3.285,00	ME
188	SOQUETE E40 EM PORCELANA	UNIDADES	200	8,71	1.742,00	ME
189	SOQUETE REDUÇÃO E40 PARA E27 EM PORCELANA	UNIDADES	300	7,98	2.394,00	ME
190	TERMINAL ELÉTRICO TUBULAR SIMPLES (ILHOS) PRE ISOLADO 10,0MM2	UNIDADES	1000	1,24	1.240,00	ME
191	TERMINAL ELÉTRICO TUBULAR SIMPLES (ILHOS) PRE ISOLADO 2,5MM2	UNIDADES	1000	0,76	760,00	ME
192	TERMINAL ELÉTRICO TUBULAR SIMPLES (ILHOS) PRE ISOLADO 4,0MM	UNIDADES	1000	0,80	800,00	ME
193	TOMADA BARRA 3 TOMADAS 2P	UNIDADES	200	27,75	5.550,00	ME
194	TOMADA COAXIAL	UNIDADES	200	11,43	2.286,00	ME
195	TOMADA DUPLA 2P+T 10A , SOBREPOR	UNIDADES	200	12,72	2.544,00	ME
196	TOMADA DUPLA 2P+T 10A 250V COM PLACA 4X2, IMBUTIR	UNIDADES	200	18,80	3.760,00	ME
197	TOMADA DUPLA 2P+T 20A COM PLACA 4X2, EMBUTIR	UNIDADES	200	14,82	2.964,00	ME
198	TOMADA INTERNET RJ45	UNIDADES	200	36,87	7.374,00	ME
199	TOMADA SIMPLES 10A NOVO PADRÃO	UNIDADES	200	10,09	2.018,00	ME
200	TOMADA SIMPLES 2P+T 20A COM PLACA 4X2, EMBUTIR	UNIDADES	200	14,55	2.910,00	ME
201	TOMADA SIMPLES 2P+T 20A COM PLACA 4X2, SOBREPOR	UNIDADES	200	13,73	2.746,00	ME
202	TOMADA TRIPLA 10A	UNIDADES	200	25,42	5.084,00	ME
203	TRILHO ELETRIFICADO 1 METRO PRETO COM 4 SPOTS LED 7W 4000K	UNIDADES	20	149,41	2.988,20	ME
204	TUBO TERMO RETRÁTIL PARA ISOLAMENTO DE FIOS DE ATÉ 3 MM	METROS	100	8,64	864,00	ME
205	TUBO TERMO RETRÁTIL PARA ISOLAMENTO DE FIOS DE ATÉ 6 MM	METROS	100	2,57	257,00	ME
TOTAL					974.950,38	

1.2. Os bens objeto desta contratação, consistentes na aquisição parcelada de materiais elétricos, componentes, acessórios e ferramentas, destinados à manutenção, conservação, ampliação e melhoria das instalações elétricas dos prédios públicos, sistemas de iluminação e demais estruturas do Município de Poço de José de Moura/PB, caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, considerando tratar-se de bens destinados ao atendimento de necessidades operacionais e essenciais da Administração Pública.

1.4. O prazo de vigência do correspondente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, ou da data expressamente indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital e que sejam mantidas as condições e a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de vigência decenal aplicável aos contratos de fornecimento contínuo.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua estabelecerá de forma detalhada as condições de execução, vigência, prorrogação, obrigações das partes e demais regras aplicáveis à contratação, em conformidade com o disposto neste Edital e no Termo de Referência

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição parcelada de materiais elétricos, componentes, acessórios e ferramentas, destinados à manutenção, conservação, ampliação e melhoria das instalações



elétricas dos prédios públicos, sistemas de iluminação pública e demais estruturas pertencentes ao Município de Poço de José de Moura/PB.

A demanda ora apresentada insere-se no contexto da necessidade permanente de assegurar a adequada funcionalidade da infraestrutura física e operacional da Administração Pública Municipal, notadamente no que se refere aos sistemas elétricos que suportam a prestação dos serviços públicos essenciais. A energia elétrica constitui elemento estruturante para o funcionamento regular de unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistenciais e demais equipamentos públicos, sendo imprescindível a disponibilidade contínua de insumos adequados para manutenção preventiva e corretiva dessas estruturas.

Nesse sentido, a inexistência ou insuficiência de materiais elétricos compromete diretamente a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos, podendo ocasionar interrupções no atendimento à população, riscos à integridade física de usuários e servidores, além de potenciais danos ao patrimônio público. A adequada reposição de componentes, a realização de reparos técnicos e a execução de melhorias nas instalações elétricas são medidas indispensáveis para garantir a estabilidade operacional das unidades públicas e a qualidade dos serviços prestados.

Destaca-se, ainda, a relevância estratégica da manutenção dos sistemas de iluminação pública, os quais desempenham papel fundamental na promoção da segurança urbana, na mobilidade da população e na valorização dos espaços públicos. A disponibilidade de materiais elétricos adequados possibilita a pronta atuação da Administração em ações de manutenção e correção de falhas, prevenindo a formação de pontos de escuridão e contribuindo para a melhoria das condições de vida da coletividade.

A opção pela aquisição parcelada revela-se medida técnica e administrativamente adequada, considerando a natureza contínua, dinâmica e, em muitos casos, imprevisível das demandas relacionadas à manutenção elétrica. Tal modelo permite maior flexibilidade na gestão dos estoques, evitando a imobilização excessiva de recursos, a deterioração ou obsolescência de materiais, bem como promovendo maior eficiência, economicidade e racionalização das aquisições públicas, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Importa ressaltar que os itens a serem adquiridos caracterizam-se como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, conforme especificações usuais e normas técnicas aplicáveis, o que favorece a ampla competitividade entre fornecedores e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a presente contratação reveste-se de elevada importância estratégica, na medida em que assegura os meios materiais necessários para a atuação eficiente da Administração Municipal na gestão de sua infraestrutura, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços públicos, a preservação dos bens públicos, a segurança das instalações e a melhoria das condições de atendimento à população.

Diante desse cenário, resta evidenciada a necessidade da contratação, a qual se mostra plenamente alinhada ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para o adequado funcionamento da máquina administrativa e para a promoção do bem-estar da coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A solução adotada consiste na aquisição parcelada de materiais elétricos, componentes, acessórios e ferramentas, destinados à manutenção, conservação, ampliação e melhoria das instalações elétricas dos prédios públicos, sistemas de iluminação pública e demais estruturas pertencentes ao Município de Poço de José de Moura/PB, considerando-se o ciclo de vida dos bens, desde o fornecimento, recebimento provisório e definitivo, armazenamento e utilização, até sua eventual substituição em razão de desgaste, obsolescência ou necessidade de atualização técnica.

3.2. A adoção do modelo de fornecimento parcelado revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, tendo em vista a natureza contínua, dinâmica e, em grande medida, imprevisível das demandas relacionadas à manutenção elétrica. Tal solução permite à Administração Pública realizar aquisições conforme a necessidade real, evitando a formação de estoques excessivos, a perda de materiais por deterioração ou obsolescência e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.3. A solução proposta encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, nos quais foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, tendo



sido identificada a aquisição parcelada dos materiais como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada, em comparação com outras soluções possíveis, tais como aquisições concentradas ou contratações emergenciais recorrentes.

3.4. As especificações técnicas dos materiais elétricos, componentes, acessórios e ferramentas, bem como os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade técnica, encontram-se detalhadamente definidos no Termo de Referência e em seus anexos, tendo sido estabelecidos com base em padrões usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e nas necessidades específicas da Administração, assegurando a objetividade do julgamento e a adequada execução contratual.

3.5. A solução contempla, ainda, a exigência de que os materiais fornecidos atendam a padrões mínimos de qualidade e segurança, podendo incluir, quando aplicável, garantia contra defeitos de fabricação, certificações técnicas e conformidade com normas regulamentares, assegurando a adequada utilização dos insumos ao longo de seu ciclo de vida, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a preservação das instalações e a segurança dos usuários e servidores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos requisitos técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando o ciclo de vida do objeto e sua compatibilidade com a finalidade pública da aquisição, nos seguintes termos:

4.1.1. Os materiais elétricos, componentes, acessórios e ferramentas objeto da contratação deverão atender, quando aplicável, às normas técnicas e regulamentares vigentes, especialmente aquelas expedidas por órgãos de normalização e certificação, tais como ABNT e INMETRO, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança e eficiência energética.

4.1.2. Os produtos fornecidos deverão ser fabricados com materiais adequados, duráveis e compatíveis com sua finalidade, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes, contribuindo para a racionalização do consumo de recursos naturais e para a sustentabilidade econômica da contratação.

4.1.3. Sempre que aplicável, os itens deverão apresentar níveis adequados de eficiência energética e desempenho técnico, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da utilização das instalações públicas.

4.1.4. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, especialmente no que se refere à fabricação, transporte, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados no fornecimento dos materiais, incluindo embalagens, componentes e resíduos correlatos.

4.1.5. Os produtos deverão possuir, quando aplicável, garantia contra defeitos de fabricação e suporte técnico adequado, contribuindo para o prolongamento de sua vida útil, a redução de custos com substituições e a mitigação de impactos ambientais decorrentes do descarte prematuro.

4.1.6. Os requisitos de sustentabilidade previstos neste item deverão ser observados de forma compatível com as especificações técnicas do objeto, não podendo resultar em exigências desproporcionais, subjetivas ou que impliquem restrição indevida à competitividade do certame.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2. As especificações técnicas dos materiais elétricos, componentes, acessórios e ferramentas objeto da presente contratação foram definidas de forma objetiva, clara e impessoal, com base em requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e compatibilidade técnica, admitindo-se a oferta de produtos com características equivalentes ou superiores às especificadas, vedada a indicação de marca, modelo ou fabricante específico, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação, devidamente justificadas no processo administrativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, assim, a ampla competitividade, o julgamento objetivo das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, quando aplicável, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.5. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice até a data da assinatura do contrato, observados os prazos e condições fixados no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. O não encaminhamento da apólice de seguro-garantia até a data da assinatura do contrato implicará a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo o adjudicatário, para fins de formalização contratual, optar por outra modalidade de garantia legalmente admitida.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá possuir vigência igual ou superior à do contrato principal e acompanhar eventuais prorrogações da vigência contratual, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme o art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. Será admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas integralmente as condições e coberturas da apólice vigente e não haja qualquer período sem cobertura, ressalvadas as hipóteses de suspensão contratual previstas em lei.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Na hipótese de opção pela caução em dinheiro como modalidade de garantia contratual, o valor correspondente deverá ser depositado em favor do Município de Poço de José de Moura/PB, em conta bancária específica indicada pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, conforme dados abaixo:

4.6.1. Titular: PM P J MOURA

4.6.2. Banco: Banco do Brasil S/A

4.6.3. Agência: 1449-4

4.6.4. Conta Corrente: 32972-X

4.6.4.1. O comprovante do depósito deverá ser apresentado à Administração no prazo definido para a prestação da garantia, para fins de conferência, validação e juntada aos autos do processo administrativo.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da



formalização do respectivo instrumento administrativo, inclusive termo aditivo, apostilamento ou termo declaratório, quando cabível, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter nas hipóteses legal e contratualmente previstas, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência, em prejuízo do dever de ciência e de notificação do garantidor, quando exigido por lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O fornecimento dos materiais elétricos, componentes, acessórios e ferramentas será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Compra, expedida pelo setor competente.

5.1.1. O prazo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Poço de José de Moura/PB, em horário previamente acordado com o setor responsável.

5.1.2. Em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, caracterizadas por necessidade urgente relacionada à manutenção de serviços essenciais, a Ordem de Fornecimento poderá estabelecer prazo reduzido de até 5 (cinco) dias úteis para entrega dos itens, hipótese em que a contratada deverá priorizar o atendimento, sem prejuízo da qualidade e das especificações dos produtos.

5.1.3. Todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga e descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros ônus necessários à plena execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional.

5.1.4. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do seu vencimento, apresentando justificativa plausível, a qual será analisada quanto à possibilidade de eventual prorrogação, condicionada à análise e aceitação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

5.2. Os materiais fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias, devidamente embalados e acompanhados da respectiva nota fiscal, bem como de eventuais certificados de qualidade, manuais técnicos ou documentos exigidos pelas normas aplicáveis.



5.2.1. É vedado o fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital ou da proposta vencedora, sendo facultado à Administração recusar, total ou parcialmente, o recebimento dos itens que não atendam aos requisitos estabelecidos.

5.2.2. Na hipótese de recusa, a contratada deverá providenciar a substituição dos materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3. Os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e possuir, quando exigido, certificação de órgãos competentes, tais como INMETRO e ABNT, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho.

5.4. Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo legal, conforme aplicável, ou prazo superior ofertado pelo fabricante, comprometendo-se a contratada a realizar a substituição ou correção de eventuais falhas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração.

5.5. O descumprimento injustificado das condições relativas ao fornecimento, prazos de entrega, qualidade dos materiais ou demais obrigações contratuais sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

5.6. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira linha, novos, de boa qualidade, atendendo às especificações técnicas estabelecidas, sendo vedado o fornecimento de produtos reconicionados, usados ou de qualidade inferior.

5.7. Aplica-se subsidiariamente à presente contratação, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere à garantia dos produtos, vícios de qualidade e responsabilidade do fornecedor.

5.8. Não será admitida a entrega parcial dos itens solicitados, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

5.9. Os produtos fornecidos deverão conter identificação do fabricante, marca e, quando aplicável, número de lote ou outra forma de rastreabilidade, de modo a possibilitar o controle de qualidade e eventual acionamento de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de ocorrência que impeça ou comprometa a execução do contrato, devidamente justificada, poderá haver adequação dos prazos contratuais, mediante análise e formalização pela Administração, observada a legislação vigente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da contratada para alinhamento quanto às condições de fornecimento, prazos, forma de entrega e fiscalização do objeto.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à eventual prorrogação contratual, quando cabível.

6.13. A fiscalização deverá verificar, de forma contínua, o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas exigidas, bem como a qualidade dos produtos fornecidos.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

GESTOR DO CONTRATO

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4.** Multa:
- 7.2.4.1.** Multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, consistente no atraso injustificado na entrega do objeto, no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do objeto inadimplido, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo de que a Administração, mediante decisão devidamente motivada, avalie a perda de utilidade da prestação, converta a multa moratória em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.4.2.** Quando aplicável, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual, será aplicada multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).
- 7.2.4.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.3.** Multa Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.4.** Multa Compensatória: para a inexecução total do contrato (alínea “c”), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5.** Multa Compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea “b”), aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6.** Multa Compensatória: em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7.** Multa Compensatória: para a inexecução parcial do contrato, nos termos da alínea “a”, aplicar-se-á multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, a ser fixada conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a utilidade remanescente da prestação e os impactos causados à Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1.** Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações relativas à aplicação de sanções serão realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado no certame e/ou por publicação no Diário Oficial dos



Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, constituindo-se estes os meios oficiais de comunicação, podendo, de forma complementar, ser encaminhadas para o endereço de e-mail informado pelo licitante em sua proposta ou em seu cadastro no sistema eletrônico da licitação, quando existente.

7.8.2. A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico do certame produzem plenos efeitos legais para fins de ciência do interessado, sendo o endereço de e-mail informado pelo licitante considerado meio complementar de comunicação, cabendo à empresa manter seus dados atualizados, não sendo admitida alegação de desconhecimento das comunicações regularmente efetuadas pelos meios oficiais previstos neste Edital.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros de sanções mantidos pelo ente contratante, bem como nos sistemas oficiais de registro e divulgação de penalidades previstos na legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, podendo também ser registradas no SICAF, nos casos em que o sistema permitir ou exigir tal providência, observadas as normas pertinentes.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, decorrentes da aplicação de multas administrativas e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos ao Contratado pelo mesmo órgão ou entidade, oriundos deste ou de outros contratos administrativos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da **qualidade, quantidade e conformidade técnica** do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (Cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade técnica e eventuais vícios aparentes ou ocultos dos bens fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

LIQUIDAÇÃO

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prazo este fixado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. O valor a pagar; e

8.11.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes para:

8.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. Identificar eventual restrição que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do poder público, tais como sanções impeditivas, proibição de contratar ou outras ocorrências registradas em bases oficiais.

8.15. Constatando-se, por meio de consulta a bases oficiais de dados ou à documentação apresentada, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes ou não apresente a documentação exigida para comprovação da regularidade.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma da seção anterior, em conformidade com a legislação aplicável, respeitada a ordem cronológica de pagamentos adotada pela Administração.

FORMA DE PAGAMENTO

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.25. Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação, sendo o pagamento realizado exclusivamente após a regular execução do objeto e a finalização da liquidação da despesa, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.26. Fica vedada a cessão, total ou parcial, dos créditos decorrentes do contrato, a qualquer título, inclusive fiduciária, sem prejuízo da regular execução do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.

8.26.1. A vedação prevista neste item não impede a realização, pelo contratado, de operações de crédito junto a instituições financeiras, desde que tais operações não impliquem cessão de créditos ou de haveres futuros à Administração, nem alterem a forma, o prazo ou o destinatário do pagamento contratual.

8.26.2. Eventuais operações de crédito realizadas pelo contratado não produzirão qualquer efeito em relação à Administração, permanecendo o pagamento integralmente devido ao contratado, em conta de sua titularidade, nos termos do contrato.

8.26.3. A vedação à cessão de crédito não afasta a responsabilidade exclusiva do contratado pela execução integral do objeto, nem altera as prerrogativas da Administração quanto à aplicação de glosas, multas, compensações ou demais sanções contratuais, quando cabíveis.

REAJUSTE

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no processo administrativo.

8.27.1. Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e independentemente de solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da legislação vigente.

8.27.2. Considera-se como data do orçamento estimado aquela utilizada como referência na pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído ou regularizado, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município ou a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir as questões contratuais que lhe forem apresentadas, admitida a prorrogação, por igual período, mediante decisão devidamente motivada, nos termos do art. 123 e parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.10. A Administração deverá responder aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo protocolo, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal, nos termos do art. 92, inciso XI, c/c art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Quando exigida garantia contratual, notificar os emitentes das garantias acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar os materiais acompanhados, quando aplicável, de documentação técnica em língua portuguesa, contendo informações sobre especificações, uso, segurança, garantia e identificação do fabricante, podendo constar em manuais, etiquetas, embalagens ou meios digitais, conforme a natureza do bem;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.3. Comunicar ao Contratante, antes do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sistemas oficiais, apresentar a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

10.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.7.3. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado, conforme o caso;

10.1.7.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

10.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução do contrato;

10.1.10. Suspender o fornecimento quando determinado pela fiscalização ou pela Administração, em razão de desconformidade com as especificações técnicas;

10.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.14. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos materiais;

10.1.15. Garantir a capacidade operacional necessária ao cumprimento das obrigações contratuais;

10.1.16. Observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável;

10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.1.19. Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, de primeira linha, atendendo às especificações técnicas, sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados, usados ou de qualidade inferior.

10.1.20. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a contratada a substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos que apresentarem vícios aparentes ou ocultos, inclusive aqueles constatados durante o período de garantia, contados da notificação.

10.1.21. Aplica-se subsidiariamente à presente contratação o disposto no Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere à responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade, durabilidade e adequação dos produtos fornecidos.

10.1.22. Quando o fabricante oferecer prazo de garantia superior ao legal, este deverá ser integralmente observado pela contratada, prevalecendo sempre a condição mais favorável à Administração.

10.1.23. A garantia dos produtos independe do recebimento definitivo, não se eximindo a contratada de responsabilidade por defeitos verificados posteriormente.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto na legislação aplicável.



11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido aos trâmites internos de aprovação do CONTRATANTE, conforme sua organização administrativa e a legislação vigente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, com a entrega do objeto e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência contratual.

12.2. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Na hipótese de extinção antecipada, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos, consequências e garantias neles previstos.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja ou comprometa a sua capacidade de cumprir integralmente o objeto contratado.

12.3.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica originalmente contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva, nos termos da legislação aplicável.

12.4. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente devidos;

12.4.3. Apuração de eventuais multas, glosas ou indenizações, quando cabíveis.

12.5. A extinção contratual não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, quando cabível, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, vedada a indenização por lucros cessantes.

12.6. A contratação poderá ser extinta, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso se constate a existência de conflito de interesses, caracterizado pela manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o contratado e dirigente do órgão ou entidade contratante, ou agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 974.950,37 (novecentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)**, conforme os custos unitários constantes da tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste certame correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Poço de José de Moura/PB, relativo ao exercício financeiro de 2026, por meio das dotações orçamentárias próprias da(s) unidade(s) administrativa(s) demandante(s), cuja indicação específica será formalizada no respectivo contrato administrativo a ser celebrado.

14.2. A indicação das dotações orçamentárias que suportarão a execução contratual será consignada no contrato administrativo e/ou na nota de empenho correspondente, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.

14.3. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas decorrentes correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, devendo ser observadas, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários disponíveis e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), quando a vigência ultrapassar 1



(um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo a respectiva indicação formalizada no contrato administrativo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na demanda formal do processo e contém informações de caráter público, não classificadas como sigilosas.

Poço de José de Moura - PB, 27 de abril de 2026.

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260423PE00008

LICITAÇÃO Nº. 00008/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais elétricos, componentes, acessórios, ferramentas e equipamentos correlatos, destinados à manutenção, conservação, ampliação e melhoria das instalações elétricas dos prédios públicos, sistemas de iluminação e demais estruturas pertencentes ao Município de Poço de José de Moura/PB.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/05/2026. Horário: 08:30 - horário de Brasília.

DATA PARA INÍCIO DA FASE DE LANCES: Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADAPTADOR DE TOMADA TIPO T (BENJAMIN), COMPATÍVEL COM TENSÃO 127/220V, CORRENTE MÍNIMA DE 10A, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO RESISTENTE.		50	UND		
Etc..						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

➤ **OBSERVAÇÃO:** Os valores ofertados referem-se aos preços propostos para fins de julgamento, permanecendo a contratação condicionada às regras e limites estabelecidos no Edital, e na Lei nº 14.133/2021.

➤ Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00008/2026, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

➤ Declaramos ainda, que em atendimento as normas do Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021, a nossa proposta econômica está contemplando a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, logísticos, comerciais e demais despesas incidentes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



➤ *Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital do Pregão Eletrônico N° 00008/2026, e excluídos da composição dos preços ofertados.*

➤ *A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.*

➤ *O prazo para execução do objeto desta contratação será de acordo com os termos estabelecidos neste edital a contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento, por qualquer meio idôneo, ocorrendo, como regra, as convocações e comunicações por meio eletrônico, inclusive pelo endereço informado no Portal de Compras Públicas, sem prejuízo dos meios oficiais previstos no Edital. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução e não aceite, caso não atendam às especificações do Termo de Referência ou apresentem qualidade incompatível.*

➤ *Declaramos que a licitante não se enquadra em nenhuma das vedações à contratação previstas na Lei n° 14.133/2021.*

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
(CARIMBO DA EMPRESA, SE HOUVER)



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260423PE00008

LICITAÇÃO Nº. 00008/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº/.....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.784/0001-25, com sede administrativa na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908-000, neste ato representada por sua Prefeita Constitucional, Sra. Laís Raquel Dantas de Oliveira, Brasileira, Casada, Estudante de Medicina, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alves da Costa, 26 - Casa - Centro - Poço de José de Moura - PB, CPF nº 082.213.814-03, Carteira de Identidade nº 3324273 SSDS/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO neste ato representada pelo(a) Sr.(a), conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 0024, de 14 de Junho de 2022, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de caminhão pipa, destinado ao atendimento das demandas do Município de Poço de José de Moura/PB, com recursos oriundos do Convênio Transferegov.br nº 978653/2025 (Proposta nº 046968/2025), celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

1.3.1. O Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2026;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2026 e seus anexos;

1.3.3. A proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO, devidamente adjudicada e homologada pela Administração no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00004/2026;

1.3.4. Os demais documentos e anexos que compõem o respectivo processo administrativo licitatório

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado, desde que haja previsão no edital e que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis às contratações de fornecimentos contínuos.



2.2. A prorrogação contratual dependerá de prévia análise e justificativa da Administração, devidamente formalizada no processo administrativo, devendo ser demonstrados, no mínimo:

2.2.1. a manutenção da necessidade da contratação;

2.2.2. a vantajosidade da prorrogação em relação à realização de novo procedimento licitatório;

2.2.3. a adequada execução contratual, mediante manifestação do fiscal e do gestor do contrato;

2.2.4. a manutenção das condições de habilitação pelo contratado;

2.2.5. a manifestação expressa do contratado quanto ao interesse na prorrogação;

2.2.6. a existência de créditos orçamentários disponíveis e a compatibilidade com o planejamento orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à Administração, mediante juízo de conveniência e oportunidade, decidir pela sua realização, com base no interesse público.

2.4. A prorrogação do contrato será formalizada mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

2.5. A Administração poderá optar pela não prorrogação do contrato ou pela sua extinção, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando verificar a perda da vantajosidade da contratação, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto será executado sob o regime de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições, prazos, especificações técnicas, forma de execução, critérios de aceitação e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato como seu anexo.

3.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de fiscal(is) do contrato formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas exigidas, bem como o atendimento aos prazos estabelecidos.

3.3. A gestão do contrato será exercida por servidor designado, a quem caberá coordenar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste e promover as medidas administrativas pertinentes, na forma da legislação aplicável e do Termo de Referência.

3.4. As regras relativas ao recebimento do objeto, inclusive quanto às etapas, critérios de aceitação, prazos, hipóteses de rejeição e demais procedimentos aplicáveis, observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, o qual prevalecerá para todos os fins de execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste certame correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Poço de José de Moura/PB, relativo ao exercício financeiro de 2026, por meio das dotações orçamentárias próprias da(s) unidade(s) administrativa(s) demandante(s), cuja indicação específica será formalizada no respectivo contrato administrativo a ser celebrado.

6.2. A indicação das dotações orçamentárias que suportarão a execução contratual será consignada no contrato administrativo e/ou na nota de empenho correspondente, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.



6.3. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas decorrentes correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, devendo ser observadas, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários disponíveis e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), quando a vigência ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo a respectiva indicação formalizada no contrato administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações do CONTRATANTE, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do CONTRATADO, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As regras acerca da extinção contratual encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar, ceder, transferir ou utilizar este Contrato, no todo ou em parte, para qualquer operação financeira, bem como oferecê-lo como garantia a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei e mediante prévia e formal autorização da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Interromper, suspender ou retardar a execução do objeto contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, desde que previamente reconhecidas, motivadas e formalizadas pela Administração, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à apuração administrativa, ao contraditório e à ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. As regras acerca das alterações contratuais encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre a celebração de contratos com operadores ou subcontratados que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual, quando houver.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Quando aplicável, bancos de dados formados a partir da execução deste contrato administrativo que envolvam tratamento de dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Quando tecnicamente viável e pertinente ao objeto contratual, os bancos de dados referidos no item anterior deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de possibilitar a reutilização de dados pela Administração, nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos na execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas, em primeiro lugar, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas federais aplicáveis.

17.2. De forma subsidiária e complementar, poderão ser aplicadas, quando compatíveis, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo, da contratação pública e dos contratos.

17.3. As soluções adotadas deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e interesse público, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação do presente instrumento contratual, bem como de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida transparência e publicidade dos atos administrativos.



18.2. Além da publicação no PNCP, o extrato deste contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, em seção própria de acesso à informação, em conformidade com o disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

18.3. A publicação constitui requisito de eficácia do contrato, nos termos da legislação vigente, não produzindo efeitos jurídicos enquanto não efetivada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

19.2. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as disposições aqui previstas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem o contrato.

....., DE DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____